



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 084/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ:00.070.532/0001-03, objeto do processo **191.000.436/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA está licenciada para o **TRECHO DE 5,2 Km, A PARTIR DA BR-251 EM DIREÇÃO À DF-270**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.– Esta Licença Ambiental refere-se apenas à implantação do trecho de 5,2 km, a partir da BR-251 em direção à DF-270, devendo ser requerida Licença de Instalação para a pavimentação do lote 3, indicado no estudo, se futuramente for de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF.

3.Apresentar plano de Uso determinado para a faixa de domínio, bem como relatório de fiscalização das atividades ali desenvolvidas ou, caso não tenham sido regulados os usos autorizados para a faixa de domínio, apresentar plano de plantio de espécies nativas, em conformidade com termo de referência a ser entregue por este Instituto, no prazo de 45 dias.

4.Apresentar Plano de Recuperação da área degradada à margem da rodovia, prevendo

afixação de placa de identificação de faixa de domínio, de responsabilidade do DER e com a previsão legal que sujeita a utilização não autorizada às penalidades cabíveis, **no prazo de 30 dias.**

5. Apresentar a este órgão ambiental, proposta de compensação, em conformidade com o Decreto 6.848/2009, no prazo de 15 (quinze) dias ou apresentar complementação de estudo, em que constem os dados necessários para que este órgão proceda ao cálculo da compensação ambiental.

6. Apresentar Relatório Anual, após o período de chuvas, que contemple as condições do pavimento, o levantamento de processos erosivos, as condições da cobertura vegetal, o monitoramento da qualidade da água nos pontos de lançamento da drenagem da rodovia no córrego do Lamarão, em conformidade com o Termo de Referência de Monitoramento da Qualidade de Água a ser retirado junto a este Instituto.

7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause ou venha causar dano ambiental.

8. O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes, exigências e restrições acarretará na nulidade desta Autorização.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

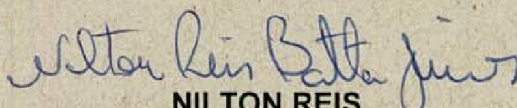


3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada em cartório desta licença, nos veículos licenciados;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 084/2010 foram extraídas do Parecer Técnico nº 117/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls.109 a 113.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 084/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de setembro de 2011



NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA
DE OPERAÇÃO Nº 084/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

Carlos Angeli

(ASSINATURA)

CARLOS ANGELIM DE ARAÚJO LOPES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

[Handwritten mark]